



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 04 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 916

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Atos Administrativos	5
Outros atos administrativos	5
Licitações e Contratos	6
Aditivos / Aditamentos / Supressões	6
Homologação / Adjudicação	6
PODER LEGISLATIVO DE LINS	7
Atos Legislativos	7
Atos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 04 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 916

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.709, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021

Cria o Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial de Lins, revoga a Lei Complementar nº 109, de 09/03/92 e dá outras providências.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial de Lins, anteriormente denominado de Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra.

Parágrafo único - O Conselho de que trata o caput deste artigo substitui e sucede aquele criado por meio da Lei Complementar nº 109, de 09/03/92.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial de Lins é órgão de caráter permanente, colegiado, de composição paritária, com caráter consultivo, deliberativo e propositivo, com a finalidade de promover no âmbito municipal a igualdade racial, mediante ações sociais com a finalidade de assegurar à população negra e outros segmentos étnico-raciais, o exercício pleno de sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, cultural e construção do exercício de sua cidadania.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial de Lins será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial de Lins terá as seguintes atribuições:

I - formular diretrizes e promover, perante a Administração Pública Direta e Indireta, atividades que visem à defesa dos Direitos da Comunidade Negra, à eliminação de discriminação e desigualdade racial, bem como sua inserção na vida socioeconômica e político-cultural;

II - desenvolver estudos, debates e pesquisas, relativos à problemática da Comunidade Negra;

III - elaboração e encaminhamento aos poderes públicos de sugestões de projetos de lei que visem assegurar direitos da Comunidade Negra;

IV – fiscalizar e promover medidas para o cumprimento da legislação com relação aos direitos da Comunidade Negra;

V - estudar problemas e receber sugestões da sociedade, relacionados à matéria de sua competência;

VI - apoiar realizações concernentes à Comunidade Negra e promover intercâmbios com organizações nacionais e internacionais afins;

VII - desenvolver atividades e relacionamentos com as demais entidades da Sociedade Civil, nos termos previstos na Constituição Federal;

VIII - desenvolver projetos próprios que promovam a participação da Comunidade Negra e todos

os níveis de atividade;

IX - elaborar seu regimento interno, a ser publicado por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar;

X - desenvolver suas atividades em observância aos objetivos, princípios, diretrizes e ações previstas no Decreto Federal nº 4.886, de 20/11/03, que Instituiu a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial - PNPIR e deu outras providências.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial de Lins, em observância à composição paritária de membros eleitos pela Sociedade Civil e indicados pelo Poder Público, será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, a saber:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 04 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 916

Página 3 de 7

I - 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes eleitos pela Sociedade Civil, sendo facultado à Ordem dos Advogados do Brasil desta subseção, a indicação de 01 (um) desses membros e seu suplente;

II - 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelo Município, de modo que estejam representadas as Secretarias Municipais: de Assistência Social; Saúde; Educação e de Esporte e Lazer.

§ 1º – Os Conselheiros, titulares e suplentes de que trata o inciso I, serão eleitos pelos respectivos segmentos, não podendo apresentar projetos e concorrer aos editais do Fundo Municipal.

§ 2º - Os Conselheiros, titulares e suplentes de que trata o inciso II, serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial de Lins não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante à população.

§ 4º - O Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial de Lins reunir-se-á ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocado a qualquer tempo, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias mediante requerimento da maioria absoluta dos seus membros e nos termos do seu Regimento Interno.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial de Lins deverá eleger, em sua primeira reunião ordinária, sua diretoria, que será composta de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III – Secretário Executivo.

Parágrafo único - A Presidência, Vice-Presidência e a Secretaria Executiva serão eleitas através de voto, por maioria absoluta.

Art. 6º - A eleição das Entidades representativas da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial de Lins dar-se-á em assembleia própria, durante a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, realizada a cada 02 (dois) anos, conforme disposto em Regimento Interno.

§ 1º - A Presidência do Conselho será eleita mediante

procedimento determinado pelo Regimento

Interno, devendo haver alternância do cargo entre conselheiros representantes de órgãos governamentais e conselheiros representantes da Sociedade Civil Organizada.

§ 2º - Caberá às Entidades da Sociedade Civil Organizada a indicação de seus membros titulares e suplentes, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da eleição, para a devida nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior implicará na substituição da Entidade da Sociedade Civil Organizada pela mais votada na ordem de sucessão.

§ 4º - Os membros das Entidades da Sociedade Civil Organizada e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) reeleição, e não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, assegurada a ampla defesa.

§ 5º - O membro representante do Poder Executivo poderá ser reconduzido para mandato sucessivo, desde que não exceda a 04 (quatro) anos seguidos.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial de Lins poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 8º - Para a pronta instalação do Conselho, os representantes da Sociedade Civil Organizada serão indicados em assembleia especialmente convocada para este fim, cujo mandato será automaticamente extinto quando de nova escolha durante a realização da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial de Lins deverão ser divulgados por meio de publicação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 04 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 916

Página 4 de 7

no site de plataforma virtual da Prefeitura de Lins, em seu Diário Oficial, permitindo a participação direta da sociedade civil.

Parágrafo único - As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Lins serão tomadas pela maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos integrantes do Conselho.

Art. 10 - O Município assegurará a organização e o funcionamento do respectivo Conselho Municipal, fornecendo os meios materiais e humanos necessários para a sua instalação e desenvolvimento.

Art. 11 - O Poder Executivo, em sessão própria, instalará o Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial de Lins, dando na mesma oportunidade, posse aos membros indicados e eleitos.

Art. 12 - As sessões do Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial de Lins serão públicas, abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 13 - A estrutura, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial de Lins serão disciplinados em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por ato próprio, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros eleitos e indicados para a primeira gestão.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 - Deverão ser constituídas, na forma do Regimento Interno, tantas comissões quantas forem necessárias para o bom desempenho das atribuições do Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial de Lins, determinando a periodicidade das reuniões e a forma de sua convocação, bem como as reuniões extraordinárias e a perda da função de Conselheiro.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial de Lins manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

Art. 16 - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 17 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 109, de 09/03/92.

Lins, 1º de outubro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 1º de outubro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 7.067, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.950.000,00, destinado à adequação nas dotações da manutenção da Limpeza Pública.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil reais), destinado à adequação nas dotações da manutenção da Limpeza Pública, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.04.00 – SEC. MUNIC. URBANISMO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS – SUSOP

02.04.07 - DIVISÃO DA LIMPEZA PÚBLICA

15.452.0109-2.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

0478-3.3.90.39.00-01-110.0000 - Outros Serviços de Terceiros – PJ.....R\$ 1.950.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotações de despesas, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, destinado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 04 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 916

Página 5 de 7

à adequação nas dotações da manutenção da Limpeza Pública, a seguir:

02.04.00 - SEC. MUNIC. URBANISMO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS - SUSOP

02.04.01 - MANUT. SEC. MUN. URBANISMO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS - SUSOP

15.451.0058-2.095 - MANUTENÇÃO DA SECR. MUNIC. DE URBAN., SERV. E OBRAS PÚBL. - SUSOP

0411-3.1.90.11.00-01-110.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 450.000,00

02.04.06 - DIVISÃO DE VIAS PÚBLICAS

15.451.0108-2.096 - MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

0458-3.1.90.11.00-01-110.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 1.100.000,00

0459-3.1.90.13.00-01-110.0000 - Obrigações Patronais.....R\$ 100.000,00

02.06.00 - ENCARGOS DO MUNICÍPIO

02.06.01 - ENCARGOS DO MUNICÍPIO

09.272.0082-0.001 - MANUTENÇÃO DO PESSOAL INATIVO

0504-3.1.90.01.00-01-110.0000 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas.....R\$ 200.000,00

09.272.0082-0.002 - PENSÃO

0505-3.1.90.03.00-01-110.0000 - Pensões.....R\$ 100.000,00

Total.....R\$ 1.950.000,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.895, de 30/06/20 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 1º de outubro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 1º de outubro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

EXTRATO DE ADITAMENTO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 014/2021 - Celebrado com o Centro de Formação do Mirim - Casa Lar 1 e 2, CNPJ/MF nº 44.531.705/0001-00; partícipes: João Luis Lopes Pandolfi, CPF/MF nº 267.616.768-51 e Marcelo Martins da Silva, CPF/MF nº 060.537.128-84; Objeto: Adita a Cláusula Terceira - Do Co-Financiamento em mais R\$ 5.539,25 e a Cláusula Décima Primeira - Das Alterações, acrescentando ao Plano de Trabalho o Quadro Orçamentário; Assinatura: 17/09/2021.

Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 035/2021 - Celebrado com a Clínica de Reabilitação de Dependentes Químicos Emanuel, CNPJ/MF nº 15.727.338/0001-17; partícipes: João Luis Lopes Pandolfi, CPF/MF nº 267.616.768-51 e Clebe Francisco da Silva Filho, CPF/MF nº 216.062.358-00; Objeto: Adita a Cláusula Décima Primeira - Das Alterações, modifica o Plano de Trabalho no Item - Equipe Técnica; Assinatura: 31/08/2021.

EXTRATO DE ADITAMENTO DE TERMO DE FOMENTO

Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 005/2021 - Celebrado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins - APAE, CNPJ/MF nº 44.530.533/0001-50; partícipes: João Luis Lopes Pandolfi, CPF/MF nº 267.616.768-51 e Hélio Patrício Ruiz, CPF/MF nº 222.476.068-06; Objeto: Adita a Cláusula Segunda - Da Aplicação Dos Recursos Financeiros, alterando o Plano de Aplicação no Plano de Trabalho; Assinatura: 31/08/2021.

EXTRATO DE TERMO DE RENOVAÇÃO DE CESSÃO DE USO

Termo de Renovação de Cessão de Uso s/n - Celebrado com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, CNPJ/MF nº 57.659.583/0001-84; partícipes: João Luis Lopes Pandolfi, CPF/MF nº 267.616.768-51 e Fernando Capez; Objeto: Cessão de Uso de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 04 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 916

Página 6 de 7

equipamentos e/ou mobiliário para o desenvolvimento de atividades de atendimento e orientação ao consumidor; Prazo: 05 (cinco) anos; Assinatura: 03/08/2021.

Lins, 1º de outubro de 2021

Roseli Tieko Gondo

Agente Administrativo

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATOS DE CONTRATO

3º TERMO DE ADITAMENTO – CONTRATANTE: PML – CONTRATADA: LAGOTELA EIRELLI (CNPJ 20.368.585/0001-04), Contrato nº 181/2020, referente ao Tomada de Preços nº 019/2020 – OBJETO: Construção De Praça Entre As Ruas Gumercindo Pereira Dos Reis E Alberto Pereira Cardoso.

Conforme justificativa contida no Processo Administrativo Nº 8498/2021 – LAGOTELA, o presente termo aditivo tem por objeto formalizar a prorrogação da vigência contratual até 16/10/2022, bem como formalizar o reequilíbrio econômico-financeiro no valor Total de R\$ 185.844,27 (cento e oitenta e cinco mil oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos)

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 181/2020, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este termo aditivo.

Parecer jurídico em: 21/09/2021.

Assinatura: 21/09/2021.

6º TERMO DE ADITAMENTO – CONTRATANTE: PML – CONTRATADA: TELEFONICA BRASIS/A (CNPJ 02.558.157/0001/62), Contrato nº 107/2018, referente ao Pregão Presencial nº 002/2018 – OBJETO: Contratação De Serviços De Telefonia / Comunicações.

Conforme justificativas contidas na Comunicação Interna 033/2021 – SENA, o presente Termo Aditivo tem

por objeto a prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses a partir de 04 de julho de 2021.

Sendo assim, perfaz o referido aditivo o valor total de R\$ 254.615,76 (duzentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e quinze reais e setenta e seis centavos).

Passa a atuar como gestor do contrato o Sr. Fabiano Zavan Mansano.

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 107/2018, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este termo aditivo.

Parecer jurídico em: 05/07/2021.

Assinatura: 05/07/2021.

PML - Prefeitura Municipal de Lins – Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, Vila Clélia, Lins/SP – Fone (14) 3533-4280.

Lins/SP, 01 de outubro de 2021

Ailton Pereira Torres – Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Homologação / Adjudicação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lins, através do Prefeito Municipal, SENHOR JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI, Adjudica e Homologa o processo licitatório e confirma a decisão do Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 11.995 de 27/12/2019 pelo critério de “menor preço por lote” o objeto do Pregão Presencial nº 001/2021 - Processo nº 020/2021, que classificou o objeto do certame às empresas PRESCON INFORMATICA ASSESSORIA LTDA e MF SISTEMAS E SERVIÇOS DE T.I. LTDA - ME .

Lins/SP, 29 de setembro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi – Prefeito de Lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 04 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 916

Página 7 de 7

PODER LEGISLATIVO DE LINS

Atos Legislativos

Atos



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



ATO nº 3.894

CONSIDERANDO o Requerimento nº 194/2021, deferido por despacho de plano em 28/09/2021.

Robson Peres, presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte ATO:

Art. 1º - Fica autorizado, o Senhor **vereador Tutty Pereira**, proceder à **viagem a Sorocaba/SP**, com ônus para esta Câmara, para participar de reunião com os Excelentíssimos Senhores Jefferson Campos e Carlos Cezar, Deputado Federal e Estadual respectivamente, dia 01/10/2021 às 14:00h, no escritório sito a Rua: João dos Santos, 620, Jd. Santa Rosália, Sorocaba/SP, para tratar de assuntos de interesse do município, além de solicitação de recursos financeiros para Lins/SP, acompanhado do funcionário **Irineu José Fernandes**, motorista, que conduzirá o veículo oficial deste Poder Legislativo.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

C.M. de Lins, 30 de setembro de 2021

Robson Peres
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 30 de setembro de 2021.

Ronaldo Silva
Assessor Administrativo

KSVPM

Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22 - CEP: 16.400-155 - Fones: (14) 3533-2626 - Fax: 3523-1131
Site: www.camarylins.sp.gov.br - E-mail: presidencia@camarylins.sp.gov.br